

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 978

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

L E I:

- Art. 1ª** - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de até de R\$. 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias do Executivo Municipal, constantes do Orçamento-Programa em execução, as quais serão discriminadas nos respectivos Decretos de abertura.
- Art. 2º** - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, sendo afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de abril, do ano de dois mil e dois (05.04.2002).


Juarez Barreto de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 3337

Data: 06/04/02